



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.128 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.108, de 17 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 2.108, de 17 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica proibida a entrada, parada, estacionamento e circulação de veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 29 toneladas ou comprimento máximo de 17 metros, em toda a extensão das ruas compreendidas dentro da macrozona urbana do Município, definida pelo Plano Diretor do Município de São Bento do Sapucaí, em qualquer dia ou hora.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor dentro do prazo de 30 dias de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos